



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a

“Orçamento do Estado para 2018”

Exposição de motivos

Introduz-se uma isenção no âmbito dos rendimentos da categoria A de IRS (rendimentos do trabalho dependente), traduzida na não tributação dos ganhos auferidos pelos trabalhadores decorrentes de planos de participações representativas do capital social da entidade patronal, como remuneração pelo trabalho prestado, desde que, cumulativamente, a entidade patronal seja qualificada como micro ou pequena empresa, esteja constituída há menos de seis anos e desenvolva a sua atividade no âmbito do setor da tecnologia. Através desta medida, pretende-se apoiar as empresas que, atuando naquele setor de atividade e estando numa fase inicial do seu negócio, pretendam remunerar os seus trabalhadores através da atribuição de participações sociais, reforçando o envolvimento destes na atividade e na valorização da empresa.

Artigo 199.º

Aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

São aditados ao EBF, os artigos 19.º-A, 43.º-B, 43.º-C, 59.º-G e 59.º-H com a seguinte redação:

[...]

“Artigo 43.º-C

Incentivo fiscal à aquisição de participações sociais pelos trabalhadores

1. Ficam isentos de IRS, até ao limite de € 40.000, os ganhos previstos no n.º 7 da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS auferidos por trabalhadores de entidades empregadoras relativamente às quais se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Sejam qualificadas como micro ou pequena empresa, de acordo com os critérios previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho;
- b) Tenham sido constituídas há menos de seis anos;
- c) Desenvolvam a sua atividade no âmbito do setor da tecnologia, nos termos a definir por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia e, bem assim, mediante certificação pela Agência Nacional de Inovação, S.A.



2. A isenção prevista no número anterior depende da manutenção, na esfera do trabalhador, dos direitos subjacentes aos títulos geradores dos ganhos isentos por um período mínimo de dois anos.

3. Estão excluídos da isenção de IRS prevista no n.º 1 do presente artigo os membros dos órgãos sociais e os titulares de participações sociais superiores a 5%.”

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017

As Deputadas e os Deputados,